

RECEBIDO
Por Larissa às 10:11, 6/5/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 1101/2023 AO CONTRATO Nº 7202-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IDMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **IDMED Atendimento Médico LTDA**, 36.887.709/0001-06, com sede na R. C249, nº 100, ap. 802, Bro Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP: 74.280-140, representado neste ato pelo seu(sua) representante, , doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 7202-APA**, celebrado em 20/07/2021, conforme ofício ERG nº 209/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA(O) PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, por **12 meses**, referente à(ao) prestação do serviço de infectologia clínica e SCIH, para assistir ao **Hospital Estadual Aparecida de Goiânia - HEAPA**, entre **21/07/2023 e 20/07/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia/GO, 20/07/2023.

Assinado digitalmente por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: 821.110.735-04
Certificado emitido por AG CNBL RFB v3
Data: 24/01/2024 10:15:14 -03:00

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Assinado eletronicamente por:
Luciana Barbosa Leite
Data: 23/01/2024 12:59:57 -03:00

we sign

IDMED Atendimento Médico LTDA

Contratada



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EC2G5-KG7VD-FM8WL-NZP2Z

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Luciana Barbosa Leite em 23/01/2024 12:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.63.12.244	Não disponível
Autenticação	idm****@gmail.com
Email verificado	
cFw/8OHkdQemEQCVkhAeNpq6JZ8mCkZxtl5b0ooGrv8=	
SHA-256	

✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE (CPF ***.110.735-**) em 24/01/2024 10:15 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Luisa Moura Gomes (CPF ***.941.665-**) em 07/12/2023 17:38

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/EC2G5-KG7VD-FM8WL-NZP2Z>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

Ofício IGH/HEAPA nº 209/2023.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 7202-APA.

Fornecedor: IDMED ATENDIMENTO MEDICO LTDA.

CNPJ: 36.887.709/0001-06.

Representante: Luciana Barbosa Leite.

CPF: 010.217.862-52.

E-mail do representante: idmedgo@gmail.com

Alteração nº: 2º Aditivo

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a prorrogação do contrato em epígrafe, referente a “prestação de serviço de infectologia clínica e SCIH”, em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HEAPA, por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/07/2023.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosenberg Laukenickas
CPF: 942.329.115-53
Data: 05/05/2023 14:57:21 -03:00 MUNDODIGITAL

FLÁVIA ROSEMBERG

Diretora Geral – HEAPA/IGH



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FFABW-U72YQ-TS6GP-DVAE3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF 942.329.115-53) em 05/05/2023
14:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
167.249.248.58	Lat: -16,794845 Long: -49,288985
	Precisão: 7917 (metros)
Autenticação	flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)
Login	
MRLX+VHVTW0LfVE7CY7fNXkyxZpscRc8/jB8tosgY0w=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FFABW-U72YQ-TS6GP-DVAE3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

PARECER DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA

Contratos: 7202-APA

Empresa: IDMED Atendimento Médico Ltda.

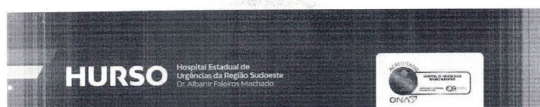
Objeto: Infectologia Clínica e SCIH

Ao Setor de Contratos,

Recebido o requerimento de análise de vantajosidade, restou verificado que os serviços de cirurgia geral, com vencimento em 20/07/2023, sem que sofresse qualquer tipo de reajuste no valor dos serviços desde a assinatura.

Face a manutenção do valor, e os valores dos processos seletivos de prestação de serviços médicos subsequentes, entende a Comissão de Processo Seletivo pela vantajosidade do aditivo do contrato em seus termos atuais, atendendo a análise do critério financeiro.

Conforme se infere do documento anexo – cópia de contrato de prestação de serviços, os valores atualmente praticados pela empresa IDMED Atendimento Médico Ltda., no contrato 7202-APA, estão abaixo dos valores praticados pelas demais organizações sociais, como, por exemplo, o contrato firmado pelo IBGH e a Clínica de Infectologia Dra. Gleide Martisn LTDA. – documento anexo na íntegra.



QUADRO 04 – DOS VALORES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.
VALOR MENSAL: R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 51.900,00 considerando o tempo previsto do contrato de 180 dias podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.
DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE: - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato. - A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO
CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA
PERÍODO DE COMPETÊNCIA
SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

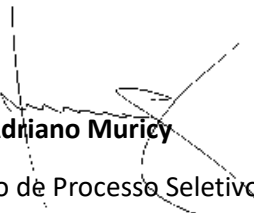
As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo

Consigna-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo as unidades Contratantes verificar quaisquer outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação do referido contrato.

Goiânia – GO, 17 de julho de 2023.



Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo

HURSOHospital Estadual de
Urgências da Região Sudoeste
Dr. Albanir Faleiros Machado**CONTRATO 016/2020 - HURSO****CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA
ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA****QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES****CONTRATANTE:****INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO HOSPITALAR – IBGH****CNPJ:**

18.972.378/0007-08

ENDEREÇO:Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa
Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás**PRESIDENTE:**

Eliude Bento da Silva

CPF:

278.861.741-00

CONTRATADA**CLINICA DE INFECTOLOGIA DRA.
GLEIDE MARTINS LTDA****CNPJ:**

13.039.472/0001-08

ENDEREÇO:Rua Doutor Waldino Vaz, n. 48, Sala 03, Setor Central, CEP:
75.503-040, Itumbiara – GO.**REPRESENTANTE LEGAL:**

Gleide Martins

CPF:

546.348.901-78

CRM/GO

010677/GO

 Hospital referência em Segurança do Paciente
Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás
GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700



QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**UNIDADE DE SAÚDE****HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO
SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS
MACHADO-HURSO****MUN./UF**
Santa Helena de Goiás– GO.**CONTRATO DE GESTÃO:**
144/2017-SES-GO**VIGÊNCIA CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR ATÉ 180 DIAS.****INÍCIO:** A partir da emissão da **ordem de serviço****POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO****OBJETO:** CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA**NATUREZA:** Prestação de serviços**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA****SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS****1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****1.1. Características gerais:****1.1.1.** A contratação da empresa contempla serviço assistencial médicos para atendimento a pacientes

do Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.1.3. O relacionamento técnico médico entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será realizada por meio da Diretoria Técnica do HURSO ou Diretoria Técnica do IBGH e o gestor/administrador médico designado pela **CONTRATADA**.

1.1.4. A relação administrativa e financeira entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será realizada por meio de setor específico designado pela Diretoria Geral do HURSO ou Diretoria Administrativa Financeira do IBGH e o gestor/administrador designado pela **CONTRATADA**.

1.1.5. As demais relações institucionais entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HURSO ou Diretores do IBGH e o gestor/administrador designado pela **CONTRATADA**, conforme a matéria a ser discutida.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do **Hospital de Urgências da Região Sudoeste - HURSO** consiste na prática de ato médico assistencial por meio de colaboradores da empresa **CONTRATADA**, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013, bem como todos os atos necessários para execução do objeto da contratação.

2.2. Os serviços de **Infectologia** a serem prestados contemplam as seguintes atividades:

- a) Cobertura de médico **Infectologista** com visita presencial para avaliação e prescrição dos pacientes em internação ou em atendimento de urgência/ emergência, no mínimo 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas por semana, em dias distintos, não acumulativo com SCIH;
- b) Atendimento em regime de sobreaviso de 24h diárias todos os dias da semana à distância, de acordo com os critérios estabelecidos para a telemedicina, ou presencial;
- c) Resposta de pareceres urgentes em até 30 minutos após o chamado por telefone e/ou

mensagem, seguindo as normas da telemedicina ou de atendimentos presenciais;

Integrar a equipe da SCIH como infectologista presencialmente no mínimo 2 turnos de 6 horas por semana no HURSO e mais 2 turnos de 6 horas à distância, em horário a ser estabelecido entre as partes.

3. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

3.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

3.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

3.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

3.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

3.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

3.6. Todos os Médicos devem estar em dias com o CRM sem impedimentos legais a profissão.

3.7 A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.8. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 51.900,00 considerando o tempo previsto do contrato de **180 dias** podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

- Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.
- A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo

Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso)
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo em referência, bem como a proposta apresentada no certame.
- n) Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.



- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

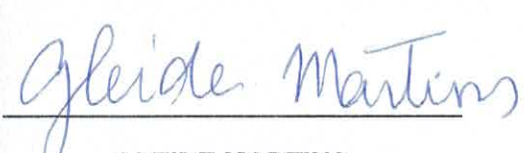
HURSO

Hospital Estadual de
Urgências da Região Sudoeste
Dr. Albanir Faleiros Machado



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia (GO), ____ de ____ 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 GLEIDE MARTINS CLINICA DE INFECTOLOGIA DRA. GLEIDE MARTINS LTDA

CIENTE EM: ____ / ____ / ____

PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

ASS:


Paulo Eduardo Leite Dias
Superintendente Administrativo/Financeiro
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

 **Hospital referência em Segurança do Paciente**
Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás
GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de **Infectologia** com fornecimento de recursos humanos, aos pacientes do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste de Santa Helena de Goiás – HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura Cidade de Santa Helena de Goiás-GO, unidade de saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017 – SES-GO em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiânia, e para cumprimento integral das metas quantitativas e qualitativas do Contrato de Gestão.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é uma organização social da saúde qualificada pelo Município de Goiânia e que tem por objetivo realizar a cogestão de unidades de saúde por meio de parcerias com o Poder Público, utilizando a gestão como o principal instrumento para consecução dessa finalidade estatutária.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, o Contrato de Gestão nº 144/2017-SES, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do HURSO.

2.3. A operacionalização do HURSO foi programada da se dar em 3 etapas específicas, conforme o contrato de gestão, sendo que na primeira etapa deverá ser ofertado serviços assistenciais objeto do presente termo de referência.

2.4. A presente contratação visa atender a prestação de serviços médicos na especialidade de **Infectologia** com fornecimento de recursos humanos, aos pacientes admitidos no HURSO, como garantia de serviço assistencial a beira do leito de UTI adulto e pediátrica, da clínica médica, pediátrica, cirúrgica, ortotrauma e serviço de emergência (salas vermelha/amarela e observação), conforme preconiza as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial médicos para atendimento a pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.3. O relacionamento técnico médico entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será realizada por meio da Diretoria Técnica do HURSO e o gestor/administrador médico designado pela **CONTRATADA**.

3.1.4. A relação administrativa e financeira entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será realizada por meio de setor específico designado pela Diretoria Geral do HURSO e o gestor/administrador designado pela **CONTRATADA**.

3.1.5. As demais relações institucionais entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HURSO ou Diretores do IBGH e o gestor/administrador designado pela **CONTRATADA**, conforme a matéria a ser discutida.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do **Hospital de Urgências da Região Sudoeste - HURSO** consiste na prática de ato médico assistencial por meio de colaboradores da empresa **CONTRATADA**, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013, bem como todos os atos necessários para execução do objeto da contratação.

4.2. Os serviços de **Infectologia** a serem prestados contemplam as seguintes atividades:

- a) Cobertura de médico **Infectologista** com visita presencial para avaliação e prescrição dos pacientes em internação ou em atendimento de urgência/ emergência, no mínimo 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas por semana, em dias distintos, não acumulativo com SCIH;
- b) Atendimento em regime de sobreaviso de 24h diárias todos os dias da semana à distância, de acordo com os critérios estabelecidos para a telemedicina, ou presencial;
- c) Resposta de pareceres urgentes em até 30 minutos após o chamado por telefone e/ou mensagem, seguindo as normas da telemedicina ou de atendimentos presenciais;
- d) Integrar a equipe da SCIH como infectologista presencialmente no mínimo 2 turnos de 6 horas por semana no HURSO e mais 2 turnos de 6 horas à distância, em horário a ser estabelecido entre as partes;

5. Descrição da Unidade:

5.1. O Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO, é uma unidade hospitalar que oferta serviços de média e alta complexidade a população local e referenciada, encaminhadas exclusivamente pela Central de Regulação.

5.2. O HURSO possui 10 leitos de UTI Adulto, 10 leitos de UTI Pediátrica, sala vermelha com 2 leitos, sala amarela com 3 leitos e 12 leitos de observação para o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, do tipo urgência referenciada, divididos nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Traumatologia e Pediatria, em linha geral.

5.3. O HURSO possui duas enfermarias totalizando 69 leitos, sendo 61 leitos de internação adulta e Oito (08) de internação pediátrica, além dos serviços de ambulatório médico especializado e serviço de imagenologia para os pacientes internados, podendo, eventualmente, ofertar serviços de SADT externo.

5.4. A operacionalização da unidade será realizada em etapas, conforme cronograma da SES.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.

6.2. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.

6.3. Realizar o pagamento dos valores acordados, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.4. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se à:

7.2. Executar os serviços médicos contratados sob a supervisão da Diretoria Técnica do HURSO

7.3. Apresentar até o dia 25 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deverão apresentar nome completo do profissional, CRM-GO, assinada pelo coordenador e datada.

7.4. Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA).

7.5. Determinar que seus colaboradores participem dos treinamentos, atividades de educação permanentes e reuniões quando convidados;

7.6. Cumprir e contribuir na revisão de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e capacitar os colaboradores envolvidos;

7.7. Cumprir aos procedimentos internos da unidade;

7.8. Atender todas as solicitações do setor da Qualidade;

7.9. Apresentar e manter atualizada a documentação dos colaboradores, devendo a CONTRATADA informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

7.10. Manter a regularidade de seus colaboradores perante o Conselho Regional de Medicina de Goiás – CREMEGO.

7.11. Encaminhar uma nova escala atualizada, com a justificativa, quando houver alteração de plantonistas na escala até o dia 25 do mês em vigor.

7.12. Elaborar as escalas de trabalho dos profissionais.

7.13. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da não efetivação do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

7.14. Garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE.

7.14.1. O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa

+

ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA, a contar do momento que tome conhecimento do fato.

7.15. Executar exclusivamente, por meio de seus médicos, qualquer tipo de procedimento médico, dentro da sua especialidade, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

7.16. Não apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

7.17. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.18. Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA(S) transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

7.19. Manter um serviço de atendimento 24h ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais.

7.20. Manter um serviço de atendimento sem interrupção, caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais conforme item 7.11 acima citado;

7.21. Emitir relatórios médicos inerentes à especialidade definidos pelos Órgãos Normativos e/ou estabelecidos como indicadores da CONTRATANTE, com análise crítica e parecer sobre condutas cabíveis.

8. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

8.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

8.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

X



8.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

8.6. Todos os Médicos devem estar em dias com o CRM sem impedimentos legais a profissão.

8.7 A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.8. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

- a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
- b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;
- c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

9.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

9.4. A proposta deverá conter:

9.4.1. Descrição dos serviços a serem realizados, conforme item 4.2 deste Termo de Referência;

9.4.2. Em relação à parte financeira da proposta essa deverá descrever:

9.4.2.a. Valor referente ao custo fixo do serviço;

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá período de vigência de 180 (cento e oitenta dias).

10.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

11. VISTORIA

11.1. A empresa participante poderá realizar vistoria na unidade hospitalar com o objetivo de esclarecer as possíveis dúvidas sobre a execução dos serviços, ambiente computacional e proposta.

11.2. A vistoria deve ser marcada previamente com a Direção do HURSO ou a Diretoria Operacional do IBGH, por meio do telefone (64) 3614-9712

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Da contratação:

12.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

12.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, podendo optar também, pela contratação parcial destes.

12.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.



Divino Ronny Rezende Junior
Diretor Geral

Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste – HURSO

Santa Helena de Goiás, 17 de FEVEREIRO de 2020



Hospital referência em Segurança do Paciente

Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás
GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700



SES
Secretaria de Saúde
Estado de Goiás

